

FAP – Prazo para contestação administrativa termina amanhã, 12/01/2010.

Conforme o artigo 1º da Portaria Interministerial 329/2009 (leia aqui), o prazo para **contestação administrativa** com relação ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP é de trinta dias, contados da publicação da Portaria (em 11/12/2009). Dessa forma, até amanhã, 12/01/2010, devem ser apresentadas as defesas administrativas.

Nas defesas administrativas poderão ser contestadas as CATs e benefícios acidentários referentes ao período compreendido entre abril de 2007 a dezembro de 2008. Outros elementos que compõem o cálculo do FAP também poderão ser contestados. O julgamento será realizado pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social (MPS), segundo o artigo 1º da Portaria Interministerial nº. 329/2009.

O resultado do julgamento da defesa administrativa será divulgado às empresas pela Previdência Social no seu *site* (www.mpas.gov.br). O acesso será restrito e realizado por senha pessoal cadastrada no endereço eletrônico citado. Também será disponibilizado *link* no *site* da Secretaria da Receita Federal.

As contestações administrativas deverão ser encaminhadas ao Ministério da Previdência Social. No Memorando-Circular nº. 29/INSS/DIRAT (leia aqui) consta que as empresas devem ser orientadas a manifestarem suas dúvidas quanto ao FAP no endereço: Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, Ministério da Previdência Social – Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 723, CEP: 70.059.900, tel: (61) 2021-5236.

A Portaria Interministerial nº. 329/2009 e o Memorando-Circular nº. 29 dispõem que os recursos que foram apresentados nas Agências da Previdência Social serão automaticamente remetidos ao Departamento responsável para julgamento.

O FAP começará a ser aplicado, segundo a Previdência Social, já na folha salarial de janeiro de 2010 (recolhimento de SAT no mês de fevereiro/2010).

IMPORTANTE

O prazo de 12/01/2010 (Portaria Interministerial nº. 329/2009) refere-se **exclusivamente** às contestações administrativas. Ele **não se aplica aos recursos judiciais contra o FAP**.

PROCESSO CONTROVERSO

Análise jurídica indica que o processo de defesa administrativa estabelecido pela Portaria Interministerial nº. 329/2009 é bastante controverso, até mesmo ilegal.

Com efeito, o Decreto 3.048, de 1999 (leia aqui) estabelece que as defesas administrativas relativas ao FAP serão julgadas pela Junta de Recursos da Previdência Social e que caberá recurso ao CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Assim, o Ministério da Previdência Social (MPS), ao editar uma Portaria Interministerial (nº. 329/2009) avocando para si a competência para julgar as defesas administrativas, contrariou o disposto na legislação aplicável. Frise-se que é bastante questionável se o MPS teria competência para editar Portaria contrariando o Decreto 3048/99, específico sobre o processo administrativo relativo à Previdência Social.

Não parece razoável também que a própria Previdência Social tenha a atribuição de julgar, em decisão monocrática, as defesas administrativas quanto ao FAP, pois é diretamente interessada no resultado do julgamento. Caso respeitado o Decreto 3048/99, a contestação administrativa seria apreciada por isento órgão de representação colegiada.

Outra questão delicada refere-se ao cabimento de recursos. Segundo a Portaria Interministerial nº. 329/2009, o julgamento realizado pelo MPS terá caráter terminativo em âmbito administrativo, Portanto, não caberá recurso. Também não será concedido efeito suspensivo ou modificativo de imediato do FAP caso o julgamento do MPS reconheça o direito da empresa ao FAP menor. A empresa terá, nesse caso, que fazer as compensações tributárias aplicáveis.

Entretanto, pelo Decreto 3048/99, das decisões das Juntas de Recurso da Previdência Social cabe recurso ao CRPS, recurso esse com efeito suspensivo. Conclui-se que a Portaria Interministerial nº. 329/2009 também revogou o direito de recurso administrativo com efeito suspensivo para o caso do FAP.

Independentemente da controvérsia sobre o julgamento das defesas administrativas, é desejável que as empresas apresentem suas contestações administrativas.

FAP – PROCESSO CONTURBADO

O processo relativo ao FAP foi e continua sendo conturbado. Antes das questões envolvendo as defesas administrativas, os prazos e a competência para julgamento, houve diversos pontos que geraram dificuldades para o contribuinte.

Destaca-se, primeiro, que a Previdência divulgou três diferentes extratos com relação ao FAP (em 30/09/09, 14/10/09 e 28/10/09), todos eles com informações diferentes. A única informação mantida foi o valor do FAP. Ressalte-se que para fins de recursos é fundamental o uso de extrato atualizado após 28/10.

A Previdência Social também emitiu, em 29/10/09, o Informativo INSS 54 ([clique aqui](#)), na qual se negava a receber recursos e orientava as Agências da Previdência Social a não receberem recurso até que a Previdência tivesse decidido como seria o fluxo processual relativo às defesas quanto ao FAP.

Também vale lembrar que uma importante informação para a defesa administrativa dos contribuintes somente foi disponibilizada no final de novembro de 2009, prejudicando a defesa das empresas. Trata-se do detalhamento de informações do extrato referentes aos registros de acidentes e doenças utilizados para o cálculo do FAP.

Por fim, destaca-se que até o momento não foram divulgadas as informações das demais empresas que compõem a subclasse do CNAE, o que seria necessário para verificar a correção dos percentis de frequência, gravidade e custo (comparação da posição na fila do FAP). Já existem liminares atendendo a solicitação de suspender a aplicação do FAP até que a Previdência Social forneça esses dados ([leia a liminar aqui](#)).

O resultado final é que cabem recursos administrativos e judiciais em relação ao FAP para praticamente todas as 950 mil empresas que pagam Seguro Acidente do Trabalho (SAT), cujo FAP é um dos componentes do cálculo. Alto custo tanto para a sociedade como para o Estado.